



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 003/2008

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL/ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art.1º- A redação do artigo 129, "Caput", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aguanil/Minas Gerais, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º A Mesa eleita, com mandato de um ano, será composta pela Presidência e Secretaria, constituindo-se a primeira do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º - Secretário e do 2º - Secretário.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Piv



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

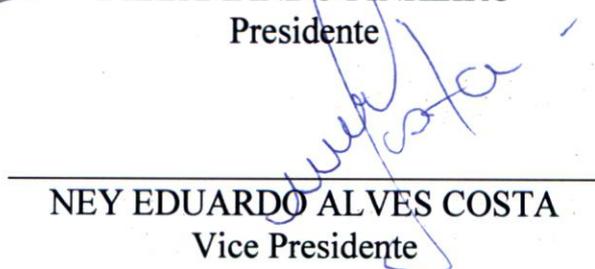
CEP 37273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

Sala das Sessões, 01 de Dezembro de 2008.



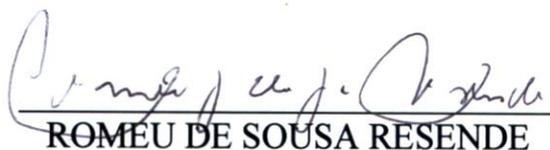
DILERMANDO PINHEIRO

Presidente



NEY EDUARDO ALVES COSTA

Vice Presidente



ROMEU DE SOUSA RESENDE

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL - MG

CEP 37273-000 - GUANIL - MINAS GERAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE AGUANIL - MG.

Senhor Presidente,

EDIVALDO AMARAI FERREIRA, vereador em exercício deste pleito nesta casa legislativa, vem por meio de suas prerrogativas regimentais e constitucionais requerer o seguinte:

O vereador que a este subscreve, faz se necessário em tempo hábil do pedido de vista:

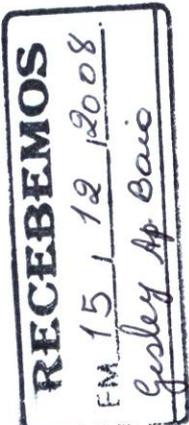
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2008 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO - ALTERA O MANDATO DA MESA DE DOIS ANOS PARA UM ANO.

JUSTIFICATIVA:

A princípio o vereador entende que o mesmo é **Inconstitucional**, com fincas no **§ 4º do art. 57 CF.**

§ 4º do art. 57 CF. Cada uma das casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 4º com a redação dada pela E.C. Emenda Constitucional nº 50, de 14-02-2006



Nestes termos, venho fazer jus das prerrogativas como parlamentar, para tão logo, que consumado a apreciação do projeto, caso o mesmo não venha infringir nenhuma legislação, seja elas: Municipal, Estadual, Federal ou até mesmo a nossa Carta Magna; Supremacia dos Diretos Constitucionais.

Em prazo previsto no direito regimental desta casa, após o protocolo do pedido expresse, o mesmo deverá apresentar seu parecer ou até mesmo um pedido de emenda de forma legal em tempo hábil.

REQUER: NA FORMA REGIMENTAL, E DEPOIS DE APRESENTADO O PLENÁRIO DESTA CASA NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 15/12/08, QUE CONSTE DA ATA DOS NOSSOS TRABALHOS DESTA NOITE, ESTE FORMAL E DIPLOMÁTICO PEDIDO DE VISTA EM TELA.

Nesta oportunidade aproveito para renovar os protesto de elevada estima e distinta consideração ao ilustre presidente que tão bem vem presidindo os trabalhos nesta nobre casa legislativa.

Aguanil aos 15 de Dezembro de 2008



Vereador do PR

PROTOCOLO:

